



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0028/2022
março de 2022

Em, 23 de

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS MUNICIPAIS DE SAÚDE PÚBLICA, MANTEREM EM LOCAL VISÍVEL E DE FÁCIL ACESSO, INFORMAÇÕES SOBRE OS ATENDIMENTOS MÉDICOS, TAIS COMO: NOME DO MÉDICO, ESPECIALIDADE CLÍNICA, HORÁRIOS E QUANTIDADE DE FICHAS PARA ATENDIMENTOS DIÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos municipais de saúde pública obrigados a manterem em local visível ao público e de fácil acesso, a fixação das seguintes informações em relação aos atendimentos médicos e à unidade de saúde:

- I -nome do médico e o seu registro profissional;
- II-especialidades médicas atendidas;
- III -dias e horários de atendimento do estabelecimento e dos médicos, inclusive os dias e horários de plantões;
- IV -quantidade de fichas/vagas disponíveis por dia para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade médica;
- V-nome do coordenador ou chefe da unidade de saúde;
- VI -telefone da Secretária Municipal de Saúde e o nome do Secretário.

Art. 2º As informações deverão ser afixadas adequadamente. Garantindo ao usuário/paciente das unidades de saúde, CLAREZA, PRECISÃO e LEGITIMIDADE nas informações apresentadas.

Art. 3º Os usuários/pacientes dos serviços de saúde pública municipal que não encontrarem essas informações, em locais de fácil acesso, poderão denunciar ao Ministério Público Municipal o descumprimento da lei.

Art. 4º O estabelecimento que for autuado por descumprimento do disposto nesta lei receberá advertência por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para a regularização

Parágrafo Único Em caso de reincidência, o gestor da respectiva unidade de saúde, sofrerá suspensão de suas atividades até cessar a citada omissão, sem prejuízo de abertura de Sindicância.

Art. 5º O decreto que regulamentar essa lei disporá, obrigatoriamente, dentre outros assuntos:



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

I -Os meios de informações utilizados para a divulgação dos dados constantes nos incisos I a IV, do Art. 1º desta lei, dentre outros assuntos;

II -Tempo de suspensão das atividades do gestor da unidade, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de informar à população Aldeense, de forma clara e precisa sobre os atendimentos médicos prestados pelo Município de São Pedro de Aldeia nas unidades de saúde, sendo possível dar maior transparência ao sistema de saúde nos estabelecimentos públicos municipais desta área, através da fixação em local visível ao público e de fácil acesso, de informações sobre a unidade de saúde e os atendimentos médicos prestados.

A iniciativa de elaboração deste Projeto de Lei se deu através de levantamento, observações e visitas in loco com o qual constatei que a falta de informações, são responsáveis por gerar a maior parte das queixas em relação ao sistema municipal de saúde. Então a partir dessas constatações percebemos a necessidade de prestar informações aos interessados, evitando a perda de tempo e a permanência em longas filas, o que muitas vezes poderia ser resolvido com uma simples informação fixada e visível na unidade de saúde, para todos os munícipes pacientes visualizarem.

É notória a falta de informação hoje nos estabelecimentos de saúde do nosso estado, temos visto diversas reportagens veiculadas na imprensa, sobre escândalos em hospitais públicos, pronto socorro e unidades de pronto -atendimento – UPA. Muitas vezes, médicos pertencentes ao quadro de servidores do município descumprem a sua carga horária e tratam com desleixo os munícipes que necessitam da utilização dos serviços públicos de saúde.

Nós Vereadores que estamos quase diariamente em contato direto com a população, sentimos e participamos desses sentimentos e somos cobrados a cada instante para tentarmos minimizar os dramas e as necessidades da população.

Nesse sentido, considero de grande importância a aprovação desta proposição por ser uma das mais constantes reivindicações feitas pelas pessoas que utilizam o sistema municipal de saúde, que por falta de informações deixam de encaminhar suas reclamações aos órgãos competentes.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 23 de março de 2022.



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

CRISTIANEY DE SOUZA
Vereador(a) - Autor(a)